


INSTITUTO	
	
INSTITUTO AMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 180 - E (Seção 01)
Data	21/9/98 Pg 41
Class.	04004097

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

Aprova a adequação do Projeto Básico relativo à UHE Machadinho.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no inciso XXXI do art. 4º do Anexo I do Decreto no 2.335, de 06 de outubro de 1997, e o que consta do Processo no 702.521/80-07, considerando que:

o projeto básico aprovado através da Portaria DNAEE no 911, de 11 de julho de 1986 sofreu alterações visando sua adequação à nova realidade ocupacional da bacia e à evolução da tecnologia existente;

a referida adequação do projeto básico resultou na minimização de custos gerada pela mudança do eixo e na redução de impactos ambientais gerados pelo Aproveitamento, resolve:

Art. 1º Aprovar a adequação do Projeto Básico apresentado pela Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, líder do Consórcio Machadinho, formado pelas Concessionárias Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, ALCOA Alumínio S.A., Camargo Corrêa Industrial S.A., Companhia Brasileira de Alumínio S.A. - CBA, S.A. Indústrias Votorantim, Companhia de Cimento Portland Rio Branco, VALESUL Alumínio S.A., INEPAR Indústria e Construções, Departamento Municipal de Eletricidade - DME, Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, relativo à UHE Machadinho, com 1.140 MW de potência

instalada, localizado no Rio Pelotas, entre os Municípios de Piratuba, Estado de Santa Catarina, e Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A presente aprovação não exige as Concessionárias de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º O início da geração deverá ocorrer em até 60 meses, quando a primeira máquina entrar em operação, e a conclusão em até 72 meses, com a operação da última máquina, sendo estes prazos contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º As Concessionárias ficam obrigadas a prestar todas as informações relativas ao seu andamento, a facilitar a fiscalização do empreendimento, e a comunicar à ANEEL sua conclusão, no prazo de sessenta dias, contado a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

§ 2º O descumprimento dos prazos fixados neste artigo sujeitará as Concessionárias às penalidades de advertência e multa, independente do disposto nos incisos III e IV do art. 17 do Anexo I do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

(Of. El. nº 314/98)